



BROCHIER - RS

Lei nº252/1993

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 16 de novembro de 1993

ALTERADA pelas Leis 302/94; 304/94 e 321/94.

CRÉDITOS ESPECIAIS nas Leis 268/94; 285/94; 286/94; 297/94; 307/94; 312/94 e 331/94.

LEI Nº 252, DE 16 DE NOVEBRO DE 1993.

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Brochier para o exercício de 1994 e dá outras providências.

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A receita do Município de Brochier para o exercício de 1994 é orçada em CR\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária CR\$ 26.424.000,00

II - Receita de Contribuições CR\$ 50.000.000,00

III - Receita Patrimonial CR\$ 157.000.000,00

IV - Receitas de serviços CR\$ 6.000.000,00

V - Transferências correntes CR\$ 973.950.000,00

VI - Outras receitas correntes CR\$ 876.000,00

CR\$ 1.214.250.000,00

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito CR\$ 10.000.000,00

II - Alienação de Bens CR\$ 750.000,00

III - Transferências de capital CR\$ 75.000.000,00

CR\$ 85.750.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CR\$ 1.300.000.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1994 em CR\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros reais) e será realizada conforme os quadros de dotação anexos.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei nº 4.320/64 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:

I - Para atender despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente;

II - Para remanejar elementos de despesas dentro do projeto ou atividade, desde que o suplemento conste no projeto ou atividade;

III - Para atender despesas orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada.

b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 de novembro de 1993.

Ass: ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal